Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JERSON DOMINGOS

ACÓRDÃO DA 1ª CAMARA	**:**	**AC01-G.JD-400/2015**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/8306/2014
PROTOCOLO	**:**	1497562
ÓRGÃO	**:**	PREFEITURA MUNICIPAL DE TRES LAGOAS
RESPONSÁVEL	**:**	MÁRCIA MARIA SOUZA DA COSTA MOURA DE PAULA
CARGO DO RESPONSÁVEL	**:**	PREFEITA
CONTRATADA	**:**	MARTINS & FILHOS TECIDOS E CONFECÇÕES LTDA – EPP
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	CONTRATO ADMINISTRATIVO
RELATOR	**:**	CONS. JERSON DOMINGOS

EMENTA: CONTRATAÇÃO PÚBLICA. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL. EXECUÇÃO FINANCEIRA DO CONTRATO. CONFORMIDADE COM AS REGRAS ESTABELECIDAS PELA LEI FEDERAL Nº 8666/93. PROCESSO REGULAR E LEGAL.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, na 06ª Sessão Ordinária da 1ª Câmara, de 14 de abril de 2015, ACORDAM os Senhores Conselheiros, na conformidade da respectiva ata de julgamento, por unanimidade, EM DECLARAR A **REGULARIDADE E LEGALIDADE** DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO, BEM COMO, DA FORMALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DO CONTRATO Nº. 91/2014, FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS LAGOAS E MARTINS & FILHOS TECIDOS E CONFECÇÕES LTDA – EPP, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

Campo Grande, 14 de abril de 2015.

Cons. Jerson Domingos – Relator

R E LAT Ó R I O

O Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domigos – Relator

Trata o presente processo do Contrato Administrativo n. 91/2014, oriundo da licitação na modalidade Pregão Presencial n. 51/2014, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Três Lagoas e Martins & Filhos Tecidos e Confecções Ltda - EPP, tendo por objeto a aquisição de materiais de cama, mesa e banho para atender os Centros de Educação Infantil.

A 3ª Inspetoria de Controle Externo na Análise n.13615/2014(peça 26), concluiu:

> "Face ao exposto, entendemos pela **regularidade do procedimento licitatório, da formalização contratual e da execução contratual (1ª, 2ª e 3ª fases)** e disponibilizamos o feito à continuidade do trâmite processual pertinente."

O Ministério Público de Contas exarou o parecer PAR – GAB. 4 DR. JOAOMJR/SUBSTITUTO– 18302/2014 (peça 28), manifestando-se no seguinte sentido:

> "(...) com fulcro no inciso III, artigo 11 da Lei Complementar Estadual sob o n. 148/2010 c/c os incisos I, II e III, artigo 120 da Resolução Normativa TCE/MS n.76, de 11 de dezembro de 2013, pela regularidade e legalidade da contratação em apreço."

É o relatório.

V O T O

O Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domigos – Relator

Nos termos da Análise n. 13615/2014 exarada pela 3º Inspetoria de Controle Externo, verifica-se que houve a publicação resumida do instrumento de contrato na imprensa oficial no prazo previsto expressamente no artigo 61, parágrafo único, da Lei n. 8666/93[1], bem como o encaminhamento dos documentos referentes a contratação a esta

[1] Art. 61. Todo contrato deve mencionar os nomes das partes e os de seus representantes, a finalidade, o ato que autorizou a sua lavratura, o número do processo da licitação, da dispensa ou da inexigibilidade, a sujeição dos contratantes às normas desta Lei e às cláusulas contratuais.
Parágrafo único. A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto no art. 26 desta Lei.

Corte de Contas, no prazo previsto no Anexo I, Capítulo III, Seção I, item 1.1, "A", da Instrução Normativa TCE/MS n. 35/2011[2].

Do exame do procedimento licitatório Pregão Presencial n. 51/2014, pode-se constatar que os atos praticados estão em conformidade com a Lei Federal n. 8.666/93 e alterações, às determinações contidas no Regimento Interno desta Corte de Contas, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76/2013 e na Instrução Normativa TCE/MS n. 35/2011, restando clara sua regularidade.

No que pertine à formalização do Contrato Administrativo n. 91/2014, verifica-se que o mesmo encontra-se totalmente regular, em conformidade com a Lei Federal n. 8.666/93 e com as disposições contidas na Instrução Normativa TCE/MS n. 35/2011.

De acordo com os apontamentos exarados pela 3ª Inspetoria de Controle Externo, a execução do contrato em análise restou assim demonstrada:

Valor Empenhado	R$ 126.993,00
Notas Fiscais	R$ 126.993,00
Ordens de Pagamento	R$ 126.993,00

Assim, o procedimento licitatório Pregão Presencial n. 51/2014, encontra- se devidamente instruído, bem como a formalização do Contrato Administrativo n. 91/2014 e da execução financeira encontram-se regulares, tendo em vista o atendimento às imposições estabelecidas na Lei Federal n. 8.666/93, bem como às determinações contidas na Instrução Normativa TC/MS n. 035/2011.

Diante do exposto, acolho os apontamentos da equipe técnica e o parecer do Ministério Público de Contas, proferindo meu VOTO no seguinte sentido:

1 – Pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório Pregão Presencial n. 51/2014, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Três Lagoas e Martins & Filhos Tecidos e Confecções Ltda – EPP, com fulcro no art. 59, inciso I, da Lei Complementar n. 160/2012 c/c o art. 120, I, "a", da Resolução Normativa n. 76/2013;

[2] CAPÍTULO III SEÇÃO I
CONTRATOS, CONVÊNIOS, AJUSTES, CONGÊNERES E DISPOSIÇÕES GERAIS
1 – CONTRATOS
1.1. PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS
1.1.1. OBJETO: CONTRATOS EM GERAL
A) PRAZO: até 15 (quinze) dias úteis após a data da publicação do contrato.

2 – pela regularidade e legalidade da formalização do Contrato Administrativo n. 91/2014, oriundo do procedimento citado acima, nos termos do artigo 120, II, da Resolução Normativa n.76/2013;

3 – pela regularidade e legalidade da execução financeira do Contrato Administrativo n. 91/2014, conforme artigo 120, III, da Resolução Normativa n.76/2013;

4 - pela intimação dos interessados acerca do resultado do julgamento, nos termos do artigo 50 da Lei Complementar n. 160/2012 c/c artigo 94 da Resolução Normativa n. 76/2013.

É como voto.

D E C I S Ã O

Como consta na ata, a decisão foi unânime, EM DECLARAR A **REGULARIDADE E LEGALIDADE** DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO, BEM COMO, DA FORMALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DO CONTRATO Nº. 91/2014, FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS LAGOAS E MARTINS & FILHOS TECIDOS E CONFECÇÕES LTDA – EPP, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

Presidente Relator, o Exmo. Jerson Domingos.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiro Ronaldo Chadid e o Conselheiro-Substituto Leandro Lobo Ribeiro Pimentel.

Presente, também, o Exmo. Sr. Procurador de Contas João Antônio de Oliveira Martins Júnior.

Campo Grande, 14 de abril de 2015.

Jerson Domingos
Conselheiro Relator